



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Segunda-feira • 16 de Maio de 2022 • Ano VI • Nº 1628

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Lei Nº 497, de 16 de Maio de 2022** - Institui o Serviço de Acolhimento da Criança e do Adolescente, na modalidade acolhimento institucional no âmbito do Município de Planalto (BA), e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 497, DE 16 DE MAIO DE 2022.

“Institui o serviço de acolhimento da criança e do adolescente, na modalidade acolhimento institucional no âmbito do Município de Planalto (BA), e dá outras providências.”

OPREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Planalto aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Planalto o Serviço de Acolhimento Municipal da Criança e do Adolescente - SAMCA, na modalidade acolhimento institucional, como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Serviço de Acolhimento Municipal deverá oferecer atendimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Art. 3º. O Serviço de Acolhimento Municipal, na modalidade acolhimento institucional, constitui uma alternativa de atendimento às crianças e adolescentes condizente com os princípios, diretrizes e orientações estabelecidos pelo art. 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000

Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Serviço de Acolhimento Municipal, na modalidade Acolhimento Institucional, para crianças e adolescentes têm como objetivos:

- I - Oferecer uma alternativa de acolhimento, provisório e excepcional, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta;
- II - Proporcionar um ambiente sadio de convivência;
- III - Oportunizar condições de socialização;
- IV - Proporcionar atendimento médico, odontológico, social, psicológico e moral;
- V - Prestar orientações às crianças e adolescentes;
- VI - Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e a profissionalização do adolescente;
- VII - Garantir a aplicação dos princípios, diretrizes e orientações constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações, na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109/2009, na Resolução Conjunta nº 01/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e nas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- VIII - Prestar assistência integral às crianças e adolescentes, preservando sua integridade física e emocional;
- IX - Favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, visando a reintegração familiar;
- X - Indicar à autoridade judiciária competente a existência de família substituta com vínculos de afinidade e de afetividade para acolhimento, quando esgotados os recursos de manutenção na família nuclear ou extensa;
- XI - Atender crianças e adolescentes de forma personalizada e em pequenos grupos;
- XII - Desenvolver atividades em regime de coeducação;
- XIII - Evitar que crianças e adolescentes com vínculos de parentesco e afetivos sejam separadas ao serem encaminhadas para o Serviço de Acolhimento Municipal, na modalidade Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, salvo se tal medida for contrária ao melhor interesse da criança e do adolescente;
- XIV - Proporcionar a participação na vida comunitária local;
- XV - Preparar gradativamente a criança e o adolescente para o desligamento do Serviço;

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

XVI - Proporcionar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo de crianças e adolescentes acolhidos.

Parágrafo único. Entende-se como regime de coeducação, para os fins desta Lei, o desenvolvimento de atividades de forma conjunta entre crianças e adolescentes dos sexos masculino e feminino.

Art. 5º. O Serviço de Acolhimento Municipal, na modalidade acolhimento institucional, destina-se às crianças e adolescentes com idade de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, residentes e domiciliados no Município de Planalto, aos quais foram aplicadas medidas protetivas pela autoridade judiciária competente.

§ 1º O Serviço de Acolhimento Municipal, organizado sob a modalidade de acolhimento institucional, o qual é particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração, atenderá ao número máximo de 20 (vinte) crianças e adolescentes, de forma a garantir a individualização e o acompanhamento da vida cotidiana de cada acolhido.

§ 2º O Serviço de Acolhimento Municipal deverá funcionar em uma edificação denominada “Casa Lar”, com cômodos análogos às demais residências locais e acessibilidade para pessoas com deficiência.

§ 3º A permanência da criança e do adolescente no Serviço de Acolhimento Municipal não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 6º. As crianças e os adolescentes somente poderão ser encaminhados ao Serviço de Acolhimento Municipal, na modalidade Acolhimento Institucional, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária competente, nos termos do Art. 101, § 3º, da Lei nº 8.069/1990 e suas alterações.

Art. 7º. O Conselho Tutelar poderá, em caráter emergencial, encaminhar crianças e adolescentes para o Serviço de Acolhimento Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar somente poderá ser promovido nas hipóteses em que fique evidenciada a necessidade

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

imperiosa da medida, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.

§ 2º. Entende-se por situação emergencial aquela em que, além de ficar evidenciada a necessidade imperiosa da medida, seja impossível o contato prévio com o Ministério Público ou com a autoridade judiciária competente, inclusive em períodos de plantão forense ou de finais de semana e feriados, para fins da promoção regular do acolhimento institucional.

§ 3º. Promovido o acolhimento institucional de caráter emergencial, a autoridade judiciária competente deverá ser comunicada oficialmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com a apresentação das informações pertinentes e dos documentos necessários, salvo na impossibilidade de obtê-los de pronto, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.

Art. 8º. Após o acolhimento da criança ou do adolescente, a equipe técnica da instituição elaborará o Plano Individual de Atendimento - PIA, visando à reintegração familiar.

Art. 9º. O Plano Individual de Atendimento - PIA, de que trata o artigo anterior, levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e serão ouvidos os pais ou os responsáveis.

Parágrafo único. Constarão no Plano Individual de Atendimento - PIA, dentre outros aspectos:

I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - Os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;

III - A previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vistas à reintegração familiar.

Art. 10. A criança ou adolescente acolhido será submetido à avaliação médica e psicológica, realizada por profissionais da rede pública de saúde, e serão encaminhados para tratamento ou acompanhamento, quando necessário.

Art. 11. Além do Plano Individual de Atendimento - PIA, o acolhido terá um arquivo individual em seu nome, onde constarão todos os dados

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

pertinentes ao Serviço de Acolhimento para registros de seu desenvolvimento dentro da instituição, prontuários de saúde, acompanhamento escolar e demais documentos que digam respeito ao acolhido, mantidos em absoluto sigilo.

Art. 12. É dever do Serviço de Acolhimento Municipal da Criança e do Adolescente assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos dos acolhidos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 13. O Serviço de Acolhimento Municipal deverá oferecer alimentação compatível com as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 14. Toda criança e adolescente em faixa etária escolar deverá ser matriculado e frequentar a escola, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. O Serviço de Acolhimento Municipal deverá encaminhar os acolhidos para atividades em regime de coeducação na comunidade.

Art. 16. O Serviço de Acolhimento deverá manter o acompanhamento escolar perante as escolas e os professores dos acolhidos, anexando no seu arquivo individual as informações para o desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Art. 17. Compete ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social, separadamente ou em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, o acompanhamento sistemático, a orientação e a fiscalização do Serviço de Acolhimento Municipal da Criança e do Adolescente - SAMCA, na modalidade Acolhimento Institucional.

Art. 18. O Serviço de Acolhimento Municipal, organizado sob a modalidade de acolhimento institucional, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e sua execução se dará pelo ente público ou por meio de parcerias estabelecidas entre o Poder Público e organizações da sociedade civil, firmadas de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. A equipe multidisciplinar que atenderá o Serviço de Acolhimento Municipal, na modalidade acolhimento institucional, deverá ser composta pelos seguintes profissionais, na proporção a seguir exposta:

I - 01 (um) Coordenador, com formação mínima em nível superior e experiência na área;

II – Equipe Técnica exclusiva, composta por psicólogo e assistente social, preferencialmente com experiência comprovada no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco, com carga horária mínima de 30 horas semanais.

III – 01 (um) Educador/Cuidador Social, com formação mínima em nível médio e capacitação específica, preferencialmente com experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

IV – 01 (um) Auxiliar de educador social, com formação mínima no Ensino Fundamental e capacitação específica, sendo desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes.

- a) A Casa Lar deverá contar, no mínimo, com 01 (um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno.
- b) A quantidade de auxiliares de educador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, na mesma proporção mencionada para os educadores.
- c) Cabe aos auxiliares funções relacionadas aos cuidados com a moradia, organização, limpeza do ambiente e do vestuário, preparação dos alimentos, dentre outros.

§ 1º. O serviço “Casa Lar” deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) profissional para até 10 usuários, por turno.

§ 2º. Essa quantidade deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas ou idade inferior a um ano, adotando-se a seguinte proporção:

I – 01 (um) cuidador para cada 08 (oito) usuários, quando houver 01 (um) usuário com demandas específicas;

II – 01 (um) cuidador para cada 06 (seis) usuários, quando houver 02 (dois) ou mais usuários com demandas específicas.

Art. 20. O Guardião do Serviço de Acolhimento Municipal da Criança e do Adolescente - SAMCA deverá ter formação mínima em nível superior,

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

ter, preferencialmente, experiência em função congênere, e ter amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas.

Art. 21. Ao Guardião do Serviço de Acolhimento Municipal, na modalidade Acolhimento Institucional, compete:

- I - Gerir e supervisionar o funcionamento do Serviço;
- II - Aplicar as diretrizes da política de assistência social no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional;
- III - Planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do Serviço de Acolhimento Institucional;
- IV - Elaborar, em conjunto com a Equipe Técnica e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;
- V - Acompanhar o processo de seleção e contratação de pessoal e supervisionar os trabalhos desenvolvidos;
- VI - Articular com a rede intersetorial, tais como o Sistema Único de Saúde - SUS, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, o Sistema Educacional, outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Atender à Coordenadoria Municipal de Assistência Social nos fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial - Alta Complexidade;
- VIII - promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede de proteção, visando contribuir com o Município na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;
- IX - Definir, em conjunto com a Equipe Técnica que atuará no Serviço de Acolhimento Municipal da Criança e do Adolescente - SAMCA, na modalidade Acolhimento Institucional, o fluxo de entrada, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e o desligamento das crianças e dos adolescentes;
- X - Definir, em conjunto com a Equipe Técnica que desenvolverá o Serviço de Acolhimento Institucional, os meios e as ferramentas teórico-metodológicas de trabalho a serem utilizadas com as crianças e os adolescentes;
- XI - Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- XII - Promover reuniões com a Equipe Técnica e os cuidadores para a discussão dos casos e a avaliação das atividades desenvolvidas;
- XIII - Encaminhar à autoridade judiciária competente, a cada 3 (três) meses, relatório circunstanciado elaborado pela Equipe Técnica acerca da situação de cada criança e adolescente acolhido, para fins de realização da reavaliação prevista no § 1º do Art. 19, da Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações;
- XIV - Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As atribuições descritas no presente artigo poderão ser conferidas ao servidor nomeado como Guardiã, nos termos do parágrafo único do artigo 19 e artigo 20 desta Lei, mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 22. À Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Municipal da Criança e do Adolescente – SAMCA, na modalidade acolhimento institucional, composta pelo Assistente Social e pelo Psicólogo, compete:

- I - Elaborar, em conjunto com o Guardiã e demais colaboradores, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço;
- II - Elaborar o Plano Individual de Atendimento – PIA;
- III - Realizar o acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- IV - Promover a formação continuada dos Cuidadores e demais funcionários e colaboradores;
- V - Apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos Cuidadores;
- VI - Encaminhar, discutir e planejar em conjunto com outros atores da Rede de Serviços e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- VII - Organizar as informações das crianças e dos adolescentes, e das respectivas famílias, na forma de arquivo individual;
- VIII - Elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e os membros do Ministério Público, os relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando:
 - a) possibilidade de reintegração familiar;
 - b) necessidade de aplicação de novas medidas;
 - c) necessidade de encaminhamento para adoção quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa.
- IX - Preparar a criança e o adolescente para o desligamento, em conjunto com o Cuidador;
- X - Mediar, em conjunto com o Cuidador, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem, extensa ou adotiva, quando for o caso;
- XI - Inserir e manter atualizadas as informações da criança e do adolescente no Sistema de Informações de Atendimento, na modalidade acolhimento institucional, ou equivalente, para registro contínuo e recuperação de dados;
- XII - Estabelecer dias e horários de visitas, a fim de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- XIII - Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 23. Ao Cuidador Social compete:

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

- I - Manter cuidados básicos com a alimentação, a higiene e a proteção dos acolhidos;
- II - Organizar o ambiente, o espaço físico e as atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e adolescente;
- III - Auxiliar a criança e o adolescente a lidar com sua história de vida, a fortalecer sua autoestima e a construir sua identidade, conforme orientação e acompanhamento da Equipe Técnica;
- IV - Organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- V - Acompanhar a criança e o adolescente nos serviços de saúde, nas escolas e em outros serviços requeridos no cotidiano;
- VI - Auxiliar no processo de desligamento da criança ou adolescente, sob a orientação e supervisão da Equipe Técnica;
- VII - Ter cuidados com a moradia e manter o ambiente limpo e organizado.

Parágrafo único. Quando se verificar necessário e pertinente, um membro da Equipe Técnica também deverá participar do acompanhamento a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo.

Art. 24. O Serviço de Acolhimento Municipal da Criança e do Adolescente, sob a modalidade Acolhimento Institucional, deverá ter a seguinte estrutura física:

- I - Imóvel com dimensões adequadas para acolher às crianças e adolescentes;
- II - Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas, os berços ou os beliches dos acolhidos e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada, em armário ou guarda-roupa;
- III - Limite máximo de 04 (quatro) acolhidos por quarto, quantidade esta que poderá ser, excepcionalmente, elevada até 06 (seis) acolhidos por quarto;
- IV - Espaço físico reservado para o Cuidador;
- V - Sala de estar ou similar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos atendidos pela instituição e os Cuidadores;
- VI - A sala de jantar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos pela unidade e os Cuidadores;
- VII - Ambiente para estudo em espaço específico ou em outros ambientes;
- VIII - Banheiros acessíveis às crianças e adolescentes e pessoas com deficiência;
- IX - Cozinha com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliários para preparação de alimentos para o número de acolhidos pelo SAMCA e os Cuidadores;

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

X - Área de serviço com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da instituição, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de acolhidos pela unidade;

XI - Preferencialmente dispor de área externa que possibilite o convívio e brincadeiras;

XII - Sala para a Equipe Técnica com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica;

XIII - Sala de coordenação/atividades administrativas com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas.

Art. 25. As crianças e adolescentes acolhidos pelo Serviço de Acolhimento Municipal da Criança e do Adolescente – SAMCA terão atendimento prioritário nos serviços das redes municipais de saúde, educação e social, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA.

Art. 26. O Município poderá promover, diretamente ou mediante parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público, a qualificação e formação permanente dos profissionais que atuam direta ou indiretamente no Serviço de Acolhimento Municipal da Criança e do Adolescente, na modalidade Acolhimento Institucional.

Art. 27. O Serviço de Acolhimento Municipal somente poderá receber recursos públicos se comprovado o atendimento aos princípios, finalidades e exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, ou outra que vier a substituí-la, devendo ainda observar o disposto nesta Lei.

Art. 28. Em caso de desligamento da criança ou adolescente acolhidos, deverá ser mantido o acompanhamento psicossocial da família de origem, substituta ou extensa, no prazo mínimo e ininterrupto de 06 (seis) meses, a ser promovido pelo Serviço de Acolhimento Municipal, em parceria com os setores e serviços da Rede de Proteção e Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e demais políticas setoriais.

Art. 29. Caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica, as pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, nos termos do Artigo 97, § 2º, do ECA - Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações, além de outras sanções legais cabíveis.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 30. Fica o Município autorizado a firmar parcerias com entidades do terceiro setor para desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento Municipal da Criança e do Adolescente, na modalidade Acolhimento Institucional, devendo ser contemplada entre essas atividades, a formação continuada da equipe multidisciplinar do Serviço de Acolhimento Institucional.

Parágrafo único. Quando necessário, os custos decorrentes da execução das referidas parcerias serão subsidiados com recursos públicos, conforme propostas previamente apresentadas pelas entidades interessadas, a serem oportunamente priorizadas no orçamento público mediante aprovação pela Administração Municipal, em tudo se respeitando as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, em 16 de maio de 2022.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br